

## NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA O USO DE IMAGENS EM ODONTOLOGIA

Caroline Serio COSTA<sup>1</sup>; Kamila Prado Pereira GRACIANO<sup>2</sup>, Camilo Aquino MELGAÇO<sup>3</sup>; Mariele Cristina Garcia PANTUZO<sup>4</sup>; João Gustavo Rabelo RIBEIRO<sup>5</sup>; José Carlos Rabelo RIBEIRO<sup>5</sup> Marcos Ribeiro MOYSES<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Estudante de Odontologia/UNINCOR – caroline.serio@hotmail.com

<sup>2</sup> Aluna do Mestrado em Clínica Odontológica/UNINCOR

<sup>3</sup> Orientador e Professor do Curso de Odontologia/UNINCOR

<sup>4</sup> Co-Orientadora e Professora do Curso de Odontologia/UNINCOR

<sup>5</sup> Professores do Curso de Odontologia/UNINCOR

**Palavras-Chave: Fotografia, Consentimento esclarecido, imagem**

### Resumo:

O profissional da área de saúde frequentemente utiliza imagens de pacientes em diversas atividades científicas, sejam em palestras, seminários e especialmente na publicação de trabalhos em revistas e periódicos nacionais e internacionais. O desconhecimento das normas legais que regem tais atividades tanto podem constranger os pacientes como colocar em dificuldades esses profissionais perante a legislação vigente. O consentimento informado é um elemento importante no atual exercício de atividades na área de saúde, sendo, portanto um direito moral dos pacientes gerando assim, obrigações para estes profissionais. O objetivo deste trabalho é fornecer orientações para um protocolo de termo de consentimento, baseado em normas legais, que resguarde tanto a privacidade do paciente quanto a posição ética e jurídica do profissional, sem prejuízo de sua produção científica. Sugere-se, na elaboração do protocolo de consentimento informado para o uso de imagens em Odontologia, que os seguintes tópicos sejam observados: 1- Consentimento de todo e qualquer paciente para a publicação de suas imagens e fotografias em revistas de cunho científico, como também em palestras e aulas. 2- O paciente deve ser informado clara e precisamente sobre a destinação das imagens e fotos obtidas e se serão usados meios que dificultem a identificação. Estas informações deverão constar do termo. 3- Se o paciente for menor de idade, obrigatoriamente devem ser utilizados meios que não possibilitem a sua identificação. 4- Fazer constar do termo, que as imagens e fotos poderão ser utilizadas em mais de uma publicação científica e o paciente cederá os direitos autorais sobre elas, a quem de direito. 5- Deve ser dado ao paciente prazo para assinatura da autorização, depois do qual, o autor (ou autores) estarão isentos de qualquer responsabilidade cível, criminal ou ética advindos da utilização de suas imagens. O paciente deve ser informado também, que a não assinatura do consentimento, em nenhuma hipótese implicará na interrupção do tratamento a que o mesmo esteja sendo submetido. 6- De acordo com a legislação brasileira, pacientes menores de 21 anos devem ter o consentimento assinado por seus pais ou responsáveis legais. À luz dos conhecimentos jurídicos e éticos atuais, parece que a obtenção do consentimento informado, desde que respeitadas normas éticas, ainda é o instrumento que garante a legalidade da exposição do paciente em trabalhos publicados em revistas científicas qualificadas e na apresentação de suas imagens em eventos de natureza científica. A permissão pelo paciente da utilização de suas imagens e fotografias deve ser obrigatoriamente obtida por meio de termo de consentimento informado, que tenha todas as informações que assegurem ao paciente a tranquilidade da não identificação e, aos autores do trabalho científico, a isenção legal de responsabilidade cível, criminal ou ética.